



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DO PROJETO DE LEI Nº 6787, DE 2016 (Do Sr. Danilo Cabral)

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis de Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.

Suprima-se o art. 611-A constante do art. 1º do Projeto de Lei nº 6.787, de 2016.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado **DANILO CABRAL**
PSB/PE



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

Pelo disposto no artigo 661-A do PL 6787/2016, a convenção ou o acordo coletivo de trabalho adquirem força de lei no que tange a diversos direitos assegurados pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e pressupostos constitucionais previstos no artigo 7º da nossa Carta Magna.

As atuais leis trabalhistas existem com o objetivo de assegurar as condições mínimas de dignidade humana aos trabalhadores. O direito ao intervalo intrajornada respeitando o limite mínimo de uma hora, os limites de horas impostos sobre a jornada diária, as garantias sobre o direito a férias, e as demais garantias previstas pela Constituição e pela CLT, são o mínimo exigido para assegurar o equilíbrio na relação entre o trabalhador e o empregador, sendo inadmissível, sob qualquer hipótese, que qualquer forma de acordo autorize a redução destes direitos.

A legislação vigente reconhece o valor legal das convenções coletivas desde que, as decisões não afetem os direitos mínimos assegurados pelas leis trabalhistas aos trabalhadores.

O poder delegado às convenções coletivas pelo presente projeto de lei, na verdade, tem como objetivo autorizar que os direitos dos trabalhadores sejam negociados abaixo do patamar mínimo estabelecido pela legislação trabalhista. Ou seja, é uma flagrante tentativa de retirar direitos dos trabalhadores.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado **DANILO CABRAL**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PSB/PE